



CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 01 de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 062/2024.

**O Presidente da Câmara Municipal de Belford Roxo no  
uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais;**

**CONSIDERANDO** requerimento da Comissão de Administração,  
Trabalho e Servidor Público para realização de Audiência Pública com objetivo  
de discutir a situação dos servidores exonerados e/ou que tiveram seus  
contratos rescindidos sem prévia comunicação e a devida publicidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Dar publicidade da realização de audiência pública que acontecerá no dia  
06 de novembro de 2024, às 11 horas no plenário da Câmara Municipal de  
Belford Roxo.

Parágrafo único: Os representantes e/ou servidores designados poderão fazer uso  
da tribuna pelo tempo determinado pela Presidência.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

  
**Vereador Markinho Gandra**  
**Presidente**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 01 de novembro de 2024.

Processo nº 1056/2024.

Requerente: Wagner dos Santos Carneiro.

### DECISÃO:

Trata-se de pedido de exoneração do cargo efetivo de programador de computador do Sr. Wagner dos Santos Carneiro, apresentado em 29 de outubro de 2024.

O pedido foi enviado ao setor de recursos humanos que verificou haver processo administrativo disciplinar aberto em desfavor do requerente por possível ato de improbidade administrativa, dano ao erário, por ter supostamente recebido salários do cargo efetivo e também ter recebido subsídios de deputado estadual e salário de Prefeito concomitantemente.

Tais condutas estão sendo apuradas no PAD n º 971/2024, cuja publicação ocorreu em 09 de outubro de 2024.

Conforme parecer da Procuradoria Geral do Legislativo o pedido encontra óbice em face da redação do artigo 186 da lei nº 1615/2020. O artigo citado é claro ao afirmar que "o servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada".

Face ao exposto, **INDEFIRO** o pedido de exoneração do Sr. Wagner dos Santos Carneiro do cargo efetivo de programador de computador, com base no artigo 186 da Lei nº 1615/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

VEREADOR MARKINHO GANDRA  
PRESIDENTE